



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Processo nº 4680/2022 (Câmara Sem Papel)

Projeto de Lei Complementar nº 08/2022 (Câmara Sem Papel)

Autoria: Prefeitura Municipal de Linhares

**PLC. DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LINHARES
DISPOSTA NA LEI Nº 2.560/2005.
VIABILIDADE JURÍDICA. CONSIDERAÇÕES.**

I – RELATÓRIO

Cuida-se de parecer quanto à constitucionalidade e legalidade da proposição em epígrafe, de iniciativa da Prefeitura Municipal de Linhares, cujo conteúdo, em suma, dispõe sobre a alteração da estrutura organizacional - disposta na Lei nº 2.560/2005 - do Poder Executivo desta municipalidade, com destaque para a criação das Subsecretarias de Comunicação Social e de Administração.

A matéria foi protocolizada em 29.07.2022, tramitando em regime de urgência, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer favorável ao supracitado projeto de lei.

Ato contínuo, o presente projeto veio a esta Comissão (CCJ) para exame e parecer, na forma do art. 62, I, c/c arts. 63, §2º, e 64, *caput*, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, instituído pela Resolução nº 001/2018.





Eis, em síntese, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se, inicialmente, a *constitucionalidade formal* do presente projeto de lei, conforme se observa do art. 30, I, da Constituição Federal, assim como do art. 28, I, da Constituição Capixaba, porquanto inexistente qualquer vedação que impeça lei municipal tratar da matéria aqui abordada.

Com efeito, a Lei Orgânica Municipal dispõe que é de *iniciativa privativa do Prefeito* lei que disponha sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal (art. 31, parágrafo único, inciso IV).

É o caso da proposição em análise, cujo intuito - de acordo com o proponente da matéria - é alterar a estrutura organizacional do Município de Linhares a fim de se prestar um serviço público mais eficiente, possibilitando a ampliação dos setores com especialização dos serviços prestados.

Nessa ordem de ideias, vale consignar que não há norma constitucional que proíba o Executivo local a tratar da matéria ora analisada, nem há elementos que permitam concluir que o proponente regulamentou a matéria de forma desproporcional e arbitrária.

Desse modo, calha consignar que as disposições do presente PLC atendem ao requisito de juridicidade, na medida em que não contraria preceitos do ordenamento jurídico pátrio e se coaduna aos princípios gerais do Direito.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Ellas"

Portanto, não reside no presente projeto de lei nenhum vício material, estando o conteúdo do ato em sintonia com o *bloco de constitucionalidade* e demais parâmetros legais.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES - reunida com todos os seus membros - é pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do Projeto de Lei Complementar nº 08/2022**, de autoria da Prefeitura Municipal de Linhares.

Plenário "Joaquim Calmon", em 16.08.2022.

WELLINGTON VICENTINI
Presidente

JUNINHO BUGUIU
Relator

ALYSSON REIS
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003100380035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Juninho Buguiu** em **16/08/2022 13:59**

Checksum: **CA7FB4CCC5C4F6016CFF46913E9D4979CF0BCD8024730B9415289756AF27E0E7**

Assinado eletronicamente por **Vicentini** em **17/08/2022 13:22**

Checksum: **4754D0C525497E6E70A4D9C5D6BD8DF4A48ADA3A7387DC79C7EE499FE49DAAE2**

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em **18/08/2022 15:26**

Checksum: **57B9CFC47BDDAAFE1DF9D618119FFD678CA5ED982BF737FCCA4622F55AF640D7**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310030003100380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

